



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Votação:

Aprovado Rejeitado

Por _____

Assinatura _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2025

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Ubá o "Abril Inclusivo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Inclusivo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, a ser realizado anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de promover a conscientização e o debate sobre questões relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Durante o "Abril Inclusivo", serão promovidas atividades como:

I - Palestras, seminários e debates sobre temas relacionados à acessibilidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência;

II - Oficinas e workshops voltados para a capacitação de profissionais e famílias atípicas sobre melhores práticas de inclusão;

III - Campanhas de conscientização junto à população, com o intuito de combater o preconceito e promover a empatia em relação às pessoas com deficiência;

IV - Atividades culturais, artísticas e esportivas inclusivas, que incentivem a participação e o protagonismo das pessoas com deficiência;

V - Parcerias com instituições, escolas, empresas e organizações da sociedade civil para disseminação de boas práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de fevereiro de 2025.


VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá o “Abril Inclusivo”, um mês dedicado à promoção da conscientização, ao debate e à implementação de ações voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. A proposta tem como fundamento a necessidade de fortalecer políticas públicas e iniciativas que garantam a plena participação social, o respeito aos direitos e a promoção da acessibilidade para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

A inclusão social das pessoas com deficiência é um imperativo ético e legal, respaldado por marcos normativos como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios, como a falta de conscientização da sociedade, a carência de capacitação de profissionais e a insuficiência de espaços e serviços acessíveis.

O “Abril Inclusivo” surge como uma oportunidade para mobilizar a comunidade ubaense em torno dessa causa, promovendo atividades que estimulem o diálogo, a educação e a sensibilização sobre as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Por meio de palestras, seminários, oficinas e campanhas de conscientização, busca-se ampliar o conhecimento sobre acessibilidade, direitos e práticas inclusivas, capacitando profissionais, famílias e a sociedade em geral. Além disso, a realização de atividades culturais e esportivas inclusivas visa garantir o protagonismo e a participação ativa das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Quanto à legislação federal, apresento as principais normas relacionadas:

1. Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente em 2 de abril. Essa data está alinhada ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), e tem como objetivo promover a conscientização e a inclusão das pessoas com TEA.

2. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana): Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, garantindo seus direitos à saúde, educação, assistência social e inclusão social.

3. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI): Conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, esta lei assegura e promove, em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania plena. A LBI complementa a Lei Berenice Piana, ampliando os direitos das pessoas com TEA e outras deficiências.

Em relação às legislações estaduais de Minas Gerais, que tratam dos direitos das pessoas com deficiência no mês de abril, destaco as seguintes leis:

1. Lei nº 24.310, de 25 de abril de 2023: Esta lei altera diversas legislações estaduais para adequar a terminologia relativa às pessoas com deficiência, substituindo termos como "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência" em consonância com as diretrizes atuais de inclusão.

2. Lei nº 24.308, de 25 de abril de 2023: Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, incentivando a contratação de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado.

Além dessas legislações, é importante destacar que o mês de abril é internacionalmente reconhecido como o período de conscientização sobre o autismo, com diversas campanhas e ações voltadas para a inclusão e sensibilização da sociedade. A cor azul é utilizada como símbolo dessa causa, e o termo "Abril Azul" é frequentemente empregado para designar as iniciativas realizadas nesse mês.

A instituição do “Abril Inclusivo” no calendário oficial do município reforça o compromisso de Ubá com os princípios da inclusão e da diversidade, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos. Ao fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, o projeto amplia o alcance das ações e fortalece a rede de apoio às pessoas com deficiência e suas famílias.

Dessa forma, a presente proposta não apenas atende a uma demanda social relevante, mas também contribui para o desenvolvimento de uma cultura inclusiva no município, onde a diversidade seja valorizada e os direitos de todos sejam respeitados. Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente